

LEI Nº 1349 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a alteração de artigo da Lei nº 1.257 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o artigo 45 e todos os seus parágrafos, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - “As vagas remanescentes do processo de atribuição de classe / aulas e substituições de professores titulares afastados serão oferecidas de acordo com a ordem de classificação do último concurso público, mediante contratação direta por prazo determinado.”

Art. 2º - Fica revogado o item XII do Anexo VI, da Lei Municipal nº 1257/2009, deixando de ser atribuição típica do monitor de Creche.

Art. 3º - Os itens XIV e XV do Anexo VI passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Fone.: (35) 3424-1950 | Fax: (35) 3424-1567
Rua Prudente de Moraes, nº 54 - Centro
Congonhal - MG | CEP: 37.557-000

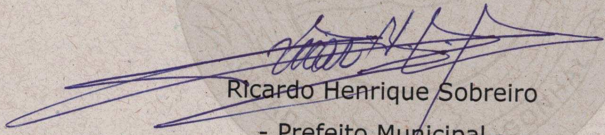
gabinete@congonhal.mg.gov.br | www.congonhal.mg.gov.br

§1º - "Acompanhar atividades recreativas, educativas, musicais e jogos, realizando o desenvolvimento de atividades que estimulem a coordenação motora das crianças, mediante orientação do Professor."

§2º - "Auxiliar trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança, examinando, e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de
Congonhal/MG, 14 de novembro de 2013.


Ricardo Henrique Sobreiro
- Prefeito Municipal -